



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

*CNPJ: 06.191.001/0001-47*

*Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
(TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021)***

**OBJETO:**

***Contratação de pessoa jurídica para reforma e  
ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na  
Sede do Município de Santa Luzia/MA.***

***A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME  
CNPJ: 35.651.180/0001-56***

**CONTRATO Nº 192/2021  
PROC. ADM. Nº 026/2021**



Proc. N°: 026/2021

Folha N°: 001

Rubrica: \_\_\_\_\_

OF N° 021/2021

Lago do Junco-MA, 06 de outubro de 2021.

A

Exma. Sra.

Alina da Silva Muniz – Sec. Municipal de Saúde.

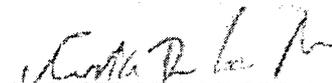
Referente: Solicitação de Aditivo de prazo ao Contrato de reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA

Excelentíssima Secretária,

A empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 35.651.180/0001-56, solicita aditivo de prazo para finalização da obra referida, por questões de serviços complementares até 08 de janeiro de 2022.

Por fim, informamos que seguem em anexo as referidas CNDS e toda a documentação necessária.

Atenciosamente,

  
**ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO**  
CPF: 007923933-17  
RG: 19431652002-0  
**A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**  
CNPJ: 35.651.180/0001-56



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 026/2021  
Folha Nº: 001  
Rubrica: \_\_\_\_\_

N: PROC. 026/21  
N: FL. 253  
ASSINATURA AM

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 026/2021.**  
**CONTRATO Nº 192/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, A. B. DE SOUSA  
NETO EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA, sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.180/0001-56 estabelecida na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, nº 187, Centro, Lago do Junco/MA, CEP: 65.710-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO portador do RG. nº 019431652002-0 SESP/MA, da CNH nº 03323977993 DETRAN/MA e do CPF nº 007.923.933-17, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2021, e o resultado final da Tomada de Preços nº 003/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**, conforme Projeto Básico anexo.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.843,68 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 007  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA**

N: PROC. 026191  
N: FL. 254  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **Cláusula Quarta - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A licitante vencedora prestará no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.1.2. Seguro-garantia; ou

4.1.3. Fiança bancária.

4.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

4.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito da garantia deverá ser feito em favor do Município de Santa Luzia/MA.

4.4. Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO X do edital.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de dois meses após o término da vigência contratual.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil.

4.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada ou qualquer outra punição, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.10. Em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
*Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA*

N: PROC. 025121  
N: FL. 155  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

4.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

4.13. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.13.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.13.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.13.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**Cláusula Quinta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação/fonte orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>02.16.00.10.122.0013.1115.0000 - Construção, Reforma/Ampliação de Postos de Saúde e/ou Hospital.</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.</b>
<b>Fonte Recurso:</b>	<b>0.1.14.1214-001 001</b>

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 08 de outubro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial do Município (DOM), podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**Cláusula Sétima- DA EXECUÇÃO E LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS:**

7.1. A empresa contratada terá o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização. Prazo de Execução da Obra é 03 (três) meses;

7.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a assinatura do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA**

Proc. N°: 02612071  
Folha N°: 005  
Rubrica: \_\_\_\_\_

N: PROC. 036121  
NºFL. 756  
ASSINATURA

#### Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura/medição dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, da seguinte forma:

8.1.1.1. Faturas/medições: serão pagas mediante apresentação da Nota Fiscal, Medição contendo os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e conferidos pela fiscalização, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e os Tributos Federais, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos.

8.1.1.2. Os Boletins de Medição deverão ser assinados pelo Eng. Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada;

8.1.1.3. Caso a Administração achar necessário ou conveniente, poderá exigir cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida e outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA.

8.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

8.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, devidamente comprovado por meio de documento oficial, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto os tributos que possuem regras próprias de apuração e recolhimento que poderão ser retidos.

8.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 026/2011  
Folha N°: 006  
Rubrica: \_\_\_\_\_

N: PROC. 026/2011  
N: FL. 758  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelo fiscal, consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.4. Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

10.5. Disponibilizar, sempre que necessário relatório constando informações gerenciais da obra.

10.6. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro e pelas respectivas memórias de cálculo.

10.7. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 005  
Rubrica: 7

N: PROC. 000121  
N: FL. 758  
ASSINATURA [Signature]

instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

**10.8.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10.** Caso seja constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILIBRIO DO CONTRATO:**

**11.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica ou outro que vier a substituí-lo;

**11.1.1.** Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

**11.2.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

**11.2.1.** Outro índice poderá ser empregado, desde que seja adequado ao objeto e mais vantajoso para administração pública.

**11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e,

Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 008  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 02612021  
N: FL. 758  
ASSINATURA [assinatura]

assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

#### 11.4. DO REEQUILIBRIO:

11.4.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.4.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;

11.4.3. A planilha de custos referida no item 11.4.2 deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVICOS:

12.1. A fiscalização receberá após a constatação de que a obra/serviço está de acordo com o Contratado:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado informando o término das obras e/ou serviços;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93;

a) O prazo de observação e vistoria é de 60 (sessenta) dias consecutivos para que seja expedido o Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

[assinatura]  
Página 7 de 12

Proc. N°: 026/2011

Folha N°: 009

Rubrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 036191  
N: FL. 700  
ASSINATURA

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

13.1.5. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

13.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Luzia/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.8. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra.

13.2. Constituem obrigações da Contratada:

13.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.2.2. Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias a execução deste CONTRATO.

13.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2.4. Executar a obra ora contratada em rigorosa observância as especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Proc. N°: 0261221  
Folha N°: 010  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 026121  
N: FL. 161  
ASSINATURA [assinatura]

- 13.2.5. Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades;
- 13.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.8. Manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- 13.2.9. Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário a perfeita execução do presente CONTRATO;
- 13.2.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;
- 13.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- 13.2.12. Manter na obra, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas a obra;
- 13.2.13. Colocar e manter a placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos e, ainda, de acordo com a legislação do CREA;
- 13.2.14. Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- 13.2.15. Responsabilizar-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;
- 13.2.16. Obter as suas custas todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades;
- 13.2.17. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

**Cláusula Décima Quarta - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0261201  
Folha N°: 011  
Rubrica: A

N: PROC. 026121  
N: FL. 703  
ASSINATURA

14.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após

Proc. N°: 0261201  
Folha N°: 012  
Rubrica: 



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0261201  
N: FL. 703  
ASSINATURA 

decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Santa Luzia/MA, ou deduzidos da garantia, caso exigida, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Luzia e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### Cláusula Décima Sétima - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Proc. N°: 0261271  
Folha N°: 013  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua da Mangueira, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0261271  
N: FL. 013  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Será publicado na imprensa oficial (DOE/MA), o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

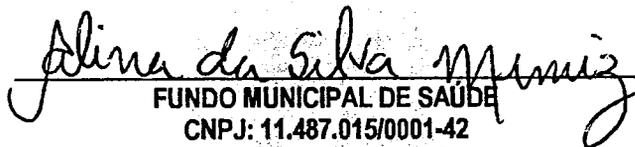
**Cláusula Décima Nona - DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

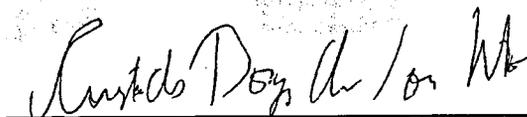
Santa Luzia/MA, 08 de julho de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria n° 406/2021

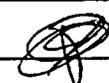
**CONTRATADA:**



A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME  
CNPJ: 35.651.180/0001-56  
ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO  
CPF: 007.923.933-17  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: Saulo de Siqueira Soares CPF n° 046.146.443-06

Nome:  CPF n° 060-732-533-03

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 0261321  
Folha N°: 014  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Ofício nº 203/2021-FMS.**

Santa Luzia/MA, 06 de outubro de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação de prazo conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II referente ao **Contrato nº 192/2021** oriundo da **Tomada de Preço nº 003/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 35.651.180/0001-56**.

Cumpre informar que o contrato foi assinado em 08/07/2021 com vigência até 08/10/2021 tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **03 (três) meses** com vigência de **08/10/2021** até **08/01/2022** para execução e conclusão da Obra.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 406/2021**



Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 015  
Rubrica: A

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 192/2021, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 35.651.180/0001-56.**

**ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de prorrogação e acréscimo contratual.**

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato n° **192/2021** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 35.651.180/0001-56.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo contratual por culpa das hipóteses previstas no Artigo n° 57, §1º, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 autoridade superior, caput deste artigo conforme abaixo.

*"Artigo n° 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 06 de outubro de 2021.

Wanderson da Silva  
Engenheiro  
CREA 111257

Engenheiro Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Proc. N°: 026/2021

Folha N°: 016

Rubrica: [assinatura]

## DESPACHO

Processo Adm. nº 026/2021.

Tomada de Preço nº 003/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 192/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 06 de outubro de 2021.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 026/2021

Folha N°: 015

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Processo Adm. nº 026/2021.**  
**Tomada de Preço nº 003/2021.**  
**Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 192/2021.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.16.00.10.122.0013.1115.0000 - Construção, Reforma/Ampliação de Postos de Saúde e/ou Hospital.

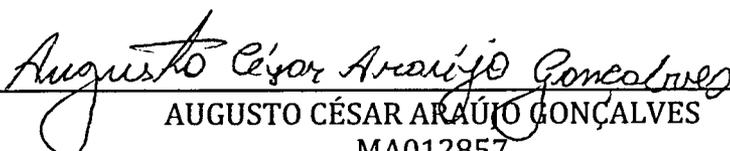
**ELEMENTO DE DESPESA:**

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.14.1214-001 001.

Santa Luzia/MA, 06 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**

*Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Processo Adm. nº 026/2021.**  
**Tomada de Preço nº 003/2021.**  
**Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 192/2021.**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

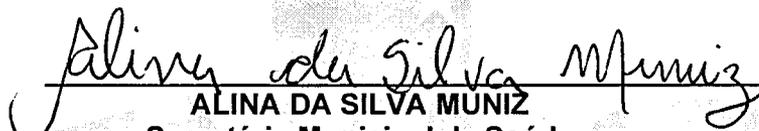
**DESPACHO**

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 192/2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 026/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 06 de outubro de 2021.

  
**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 406/2021**





Proc. N°: 02612011  
 Folha N°: 020  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Secretário Municipal de \_\_\_\_\_  
 Portaria nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 Represente Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 021  
Rubrica: \_\_\_\_\_ →

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 026/2021, Ref. ao 1º termo aditivo do Contrato nº 192/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor e Prazo, aplicação do Artigo nº 57, §1º, inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 06 de outubro de 2021, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 192/2021, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo de prorrogação de prazo de 08/10/2021 até 08/01/2022, para conclusão da obra.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 022  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:



Proc. N.º: 0261521  
Folha N.º: 023  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

*"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

4



Proc. N°: 02612021  
Folha N°: 04  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.



Proc. N°: 026/2021

Folha N°: 025

Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

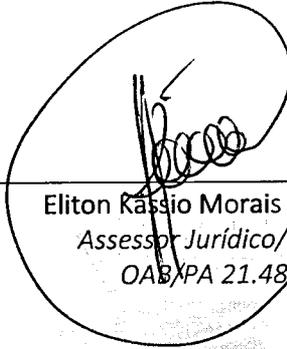
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Saúde) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 07 de outubro de 2021.

  
Eliton Cassio Moraes Da Silva  
Assessor Jurídico/PGM  
OAB/PA 21.488



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 016  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

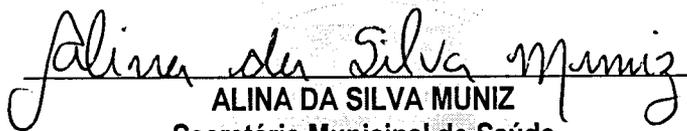
**REF. AO PROC. ADM. N° 026/2021.**

**DESPACHO**

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 192/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **08/10/2022** até **08/01/2022** conforme Artigo n° 57, §1º, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 07 de outubro de 2021.

  
**ALINA DA SILVA MUNIZ**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria n° 406/2021**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 027  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI**  
**CNPJ: 35.651.180/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:35 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **DF20.47BF.7125.1E65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.651.180/0001-56  
**Razão Social:** A B DE SOUSA NETO  
**Endereço:** R CEL HOZANO GOMES FERREIRA 187 / CENTRO / LAGO DO JUNCO / MA  
/ 65710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2021 a 11/10/2021

**Certificação Número:** 2021091200532644442749

Informação obtida em 24/09/2021 15:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Certidão nº: 21388976/2021  
Expedição: 07/07/2021, às 08:40:50  
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.651.180/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

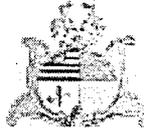
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc. N°: 02616021

Folha N°: 070

Rubrica:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 211393/21

Data da

15/09/2021 09:50:22

Inscrição Estadual: 126821160

CPF/CNPJ: 35651180000156

Razão Social: A B DE SOUSA NETO EIRELI

Endereço: RUA CEL HOZANO GOMES FERREIRA, 187 CEP: 65710000 - CENTRO

Telefone: (99)84317425

Município: LAGO DO JUNCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 30/09/2021 18:14:33



Proc. N°: 0261221  
Folha N°: 021  
Rubrica: 0

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068695/21

Data da

24/09/2021 14:45:23

Inscrição Estadual: 126821160

CPF/CNPJ: 35651180000156

Razão Social: A B DE SOUSA NETO EIRELI

Endereço: RUA CEL HOZANO GOMES FERREIRA, 187 CEP: 65710000 - CENTRO

Telefone: (99)84317425

Município: LAGO DO JUNCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 24/09/2021 14:45:23

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 022/2021                      Data Certidão: 07/07/2021.  
Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*          CPF/CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Razão Social: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI.  
Endereço: Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.  
Telefone: \*\*\*\*\*                      Município: LAGO DO JUNCO          UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei n° 7.799, 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos municipais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/11/2021.

  
Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração  
CPF: 224.469.152-53 - Portaria nº 017

---

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

N° Certidão: 022/2021      Data Certidão: 07/07/2021.  
Inscrição Estadual: \*\*\*\*\*      CPF/CNPJ: 35.651.180/0001-56  
Razão Social: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI.  
Endereço: Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.  
Telefone: \*\*\*\*\*      Município: LAGO DO JUNCO      UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto artigo 156 da lei n° 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei n° 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/11/2021.

  
Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração  
CPF: 224.460.153-53 - Portaria n° 013

---

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ISSQN E IPTU

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, depois de fazer uma minuciosa busca em nossos arquivos desta Prefeitura, não encontramos nenhum débito referente ao ISS E IPTU, em nome da empresa A. B. DE SOUSA NETO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56, situada na Rua Hosano Gomes Ferreira, N° 187, Centro, Lago do Junco – MA.

Certidão válida por 120(cento e vinte) dias: 08/11/2021.

Lago do Junco - MA, 07 de julho de 2021.

Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Administração  
CPF: 720.460.150-53 - Portaria n° 013

---

**Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva**  
Secretária Municipal de Administração



Proc. N°: 0261021

Folha N°: 025

Rubrica: 9

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2021.  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021.  
PROC. ADM. N° 026/2021.  
BASE LEGAL: Artigo n° 57, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.  
TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG n° 000042157495-0 SSP/MA, CPF n° 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56 estabelecida na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, n° 187, Centro, Lago do Junco/MA, CEP: 65.710-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO** portador do RG. n° 019431652002-0 SESP/MA, da CNH n° 03323977993 DETRAN/MA e do CPF n° 007.923.933-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 192/2021**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – Da Finalidade:**

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato de n° 192/2021, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA**.

**Cláusula segunda – Do Fundamento Legal:**

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Artigo n° 57, § 1°, inciso II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Artigo n° 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:0079239317  
Assinado de forma digital por ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO:0079239317  
Dados: 2021.10.08 13:33:38 -03'00'

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 02662011  
Folha N°: 036  
Rubrica: +

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**Cláusula terceira – Do Prazo Aditivado:**

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº 192/2021 em **03 (três) meses** ficando a vigência prorrogada de **08/10/2021** até **08/01/2022** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:**

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações descritas abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.00.10.122.0013.1115.0000 - Construção, Reforma/Ampliação de Postos de Saúde e/ou Hospital.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.  
**FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.1214-001 001.

**Cláusula Sexta - Da Vigência:**

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sétima - Da Publicação:**

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava - Do foro**

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 08 de outubro de 2021.

ARISTIDES Assinado de forma  
BORGES digital por  
DE SOUSA ARISTIDES  
NETO:007 BORGES DE  
92393317 SOUSA  
NETO:0079239331  
7  
Dados: 2021.10.08  
13:33:58 -03'00'

  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 034  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**CONTRATANTE:**

*Alina da Silva Muniz*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

**ALINA DA SILVA MUNIZ**

**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**Portaria n° 406/2021**

**CONTRATADA:**

**ARISTIDES BORGES DE**  
**SOUSA NETO:00792393317**

Assinado de forma digital por ARISTIDES  
BORGES DE SOUSA NETO:00792393317  
Dados: 2021.10.08 13:34:14 -03'00'

**A. B. DE SOUSA NETO EIRELI - ME**

**CNPJ: 35.651.180/0001-56**

**ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO**

**CPF: 007.923.933-17**

**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n° 604 993 293 09

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n° 06168856366



Proc. N°: 026/2021  
Folha N°: 028  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ: 11.487.015/0001-42**

*Rua da Mangueira, s/n° - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão*

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2021, PROC. ADM N° 026/2021, DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2021.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42  
CONTRATADA: A. B. de Sousa Neto Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 08/10/2021 até 08/01/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021. BASE LEGAL: Artigo n° 57, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.



Proc. N°: 026/2021  
 Folha N°: 039  
 Rubrica: A

9	Cadeira em monobloco, material do quadro em alumínio, capacidade 70 kg, larguras do assento 25/30/35/38/40/42/44 cm, regulagem do apoio de pés de 20 cm a 48 cm, variação do Tilt 0° a 25°, rodas dianteiras 6" maciça, apoio de pés bandeja desmontável, pedal fixo, roda traseira 16" aro de nylon com pneu maciço, estofamento de encosto em poliéster, apoio de braço elevável, freios acionamento para frente, estofamento de assento em poliéster, espuma injetada conformada, protetor de roupa incorporado no apoio de braço	EXCLUSIVO ME/EPP	ORTOMO BIL	10	Und	2.059,90	20.599,00
10	Cadeira em monobloco, material do quadro em alumínio, capacidade 70 kg, larguras do assento 25/30/35/38/40/42/44 cm, regulagem do apoio de pés de 20 cm a 48 cm, ângulos de ajuste do encosto 100°/115°/130°, variação do Tilt 0° a 25°, rodas dianteiras 6" maciça, apoio de pés bandeja desmontável, pedal fixo, roda traseira 16" aro de nylon com pneu maciço, estofamento de encosto em poliéster, apoio de braço elevável, freios acionamento para frente, estofamento de assento em poliéster, espuma injetada conformada, protetor de roupa incorporado no apoio de braço	EXCLUSIVO ME/EPP	ORTOMO BIL	10	Und	2.059,90	20.599,00
11	Cadeira de banho em monobloco, material do quadro em aço carbono, capacidade 100kg, assento fixo, plano com abertura frontal/ pintura epóxi, encosto fixo/ estofamento poliéster impermeável, apoio de braço escamoteável, freis bilaterais, eixo fixo	EXCLUSIVO ME/EPP	CARONE	30	und	319,90	9.597,00
12	Prótese para amputação tipo Transtibial com revestimento, pé articulado e meia cosmética	EXCLUSIVO ME/EPP	OTTOBOC K	10	Und	6.100,00	61.000,00
13	Prótese para amputação tipo Transfemoral com revestimento, pé articulado e meia cosmética.	EXCLUSIVO ME/EPP	OTTOBOC K	10	Und	7.800,00	78.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>308.159,00</b>
<b>R\$ 308.159,00 (trezentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais)</b>							

**ASSINATURAS:** pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde, pela Empresa: FRANCISCO P. DA SILVA COMERCIO - ME, assina o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 06/04/2022.

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2021, PROC. ADM N° 026/2021, DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2021.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: A. B. de Sousa Neto Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 35.651.180/0001-56 OBJETO:

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fee3c970f50ef73d28448e1038aae5e48d54bb12

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Proc. N°: 02611271  
Folha N°: 040  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 08/10/2021 até 08/01/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/10/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2021, PROC. ADM Nº 026/2021, DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.** CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: A. B. de Sousa Neto Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.180/0001-56 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde na Sede do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 39.570,96 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 07/01/2022 até 07/07/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 07/01/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 57, §1º, Inciso II e Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fee3c970f50ef73d28448e1038aae5e48d54bb12  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

